

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Fundação Compesa de Previdência e Assistência

3ª EDIÇÃO



CONTROLE DE APROVAÇÃO

Edição	Elaborado por:	Revisado e Aprovado (Conselho Deliberativo)	Entrar em Vigor em:	Alterações em Relação à Revisão Anterior
1ª	José Carlos Bezerra Brito Filho	167ª REDIR de 14/12/09	01/01/2010	Versão inicial.
2ª	Cristiana Raphael	197ª REDIR de 27/03/12	01/04/2012	Atualização Geral
3ª	Comissão designada pela RD nº 011/2016 de 30/07/16, composta por: Alexandre Moraes (Coordenador), Arthur Silva do Rêgo Barros (Membro) e Renata Kênia de Souza Andrade (Membro).	318ª REDIR de 26/09/16	01/10/2016	<ul style="list-style-type: none"> • Inclusão de capa com controle páginas e de Aprovação; • Inclusão de numeração de páginas; • Atualização Geral conforme “Quadro Comparativo dos Textos” em Anexo.

Atividade	Responsável
Distribuição	Renata Kênia (CTB)
Atualização	Renata Kênia (CTB)
Arquivamento	Renata Kênia (CTB)
Aprovação	Conselho Deliberativo

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



ÍNDICE

Capítulo I	Da Finalidade	04
Capítulo II	Do Glossário	04
Capítulo III	Da Forma de Gestão dos Recursos	06
Capítulo IV	Da Constituição do PGA	06
Capítulo V	Das Fontes de Custeio Administrativo e do Orçamento Anual	06
Capítulo VI	Dos Limites de Custeio Administrativo	08
Capítulo VII	Dos Critérios Para Realização das Despesas Administrativas	08
Capítulo VIII	Da Política e Remuneração dos Investimentos	09
Capítulo IX	Da Movimentação dos Recursos do PGA	10
Capítulo X	Da Avaliação do Fundo Administrativo	10
Capítulo XI	Do Orçamento	10
Capítulo XII	Do Ativo Permanente	11
Capítulo XIII	Da Transferência de Administração de Plano de Benefícios	12
Capítulo XIV	Da Retirada de Patrocinador	12
Capítulo XV	Da Adesão de Novo Patrocinador a Um Plano Já Administrado Pela Compesaprev	13
Capítulo XVI	Da Inclusão de Novo Plano de Benefícios Para Administração da Compesaprev	13
Capítulo XVII	Da Cisão de Um Plano de Benefícios Administrado Pela Compesaprev	14
Capítulo XVIII	Da Extinção da Entidade	14
Capítulo XIX	Da Fusão ou Incorporação se Planos de	15
Capítulo XX	Benefícios das Regras de Fomento	15
Capítulo XXI	Do Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas	15
Capítulo XXII	Da Aprovação e Alteração do Regulamento	16
Capítulo XXIII	Da Aprovação e Alteração do Regulamento	16
Capítulo XXIV	Da Disponibilidade das Informações	17
Capítulo XXV	Das Disposições Gerais e Transitórias	17



CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art.1 - Este Regulamento estabelece os termos, condições e critérios para execução do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Fundação COMPESA de Previdência e Assistência - CompesaPrev, doravante denominada Entidade, em atendimento ao que estabelece o Item 27, Anexo “C”, da Resolução CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011, a Resolução CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009 e o Item 5, Inciso II, Anexo “A”, da Instrução Normativa da SPC/MPS nº 34, de 24 de setembro de 2009, em relação ao Plano de Benefícios de caráter previdenciário e ao Plano Assistencial, administrados pela Entidade.

Art.2 - A CompesaPrev é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, regulamentada pela Lei Complementar nº 108, de 28 de maio de 2001, e também pela Lei complementar nº 109, de 29 de maio de 2001. Foi constituída em 26/02/1987 com o objetivo de assegurar aos empregados de seu patrocinador e respectivos beneficiários, os benefícios previdenciários previstos no Regulamento Plano de Benefício, registrado sob o nº 1987000447.

Art.3 - O Plano de Gestão Administrativa – PGA, objeto deste Regulamento, deverá prestar plena cobertura à administração do Plano de Benefícios de caráter previdenciário da Entidade.

Art.4 - O Plano de Benefícios administrado pela Entidade possui independência patrimonial, bem como identidade própria quanto aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos.



CAPÍTULO II

DO GLOSSÁRIO

Art.5 - As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste Regulamento terão o seguinte significado:

I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

II. Custeio Administrativo: recursos destinados ao plano de gestão administrativa (PGA) para cobertura das despesas administrativas;

III. Despesas Administrativas: gastos realizados pela Entidade na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

IV. Despesas Administrativas

Assistênciais: gastos com a administração do plano assistencial (CompesaSaúde).

V. Dotação Inicial: aporte de recursos destinado à cobertura das despesas administrativas, realizado pelos patrocinadores ou participantes, quando da adesão aos Planos de Benefícios, observados os dispositivos previstos no Regulamento do Plano;

V. Fundo Administrativo: fundo constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma do regulamento do plano de gestão administrativa;

VII. Dotação Inicial: aporte de recursos destinado à cobertura das despesas administrativas, realizado pelos patrocinadores ou participantes, quando da adesão aos Planos de Benefícios, observados os dispositivos previstos no Regulamento do Plano;

VIII. Fundo Administrativo: fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração dos seus Planos de Benefícios, na forma deste Regulamento;

IX. Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;

X. Plano de Custeio: documento elaborado pelo atuário responsável pelo Plano de Benefícios, com periodicidade

mínima anual, no qual são estabelecidos os níveis de contribuição necessários à constituição das suas reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e a cobertura das demais despesas, inclusive as administrativas, em conformidade com os critérios previstos na legislação vigente;

XI. Receitas Administrativas: receitas derivadas da gestão administrativa dos Planos de Benefícios da Entidade;

XII. Receitas Administrativas Assistencial: receitas derivadas da gestão administrativa do Plano Assistencia (CompesaSaúde);

XIII. Recursos Garantidores: parcela do ativo destinada à cobertura dos benefícios previdenciários oferecidos pelos Planos, e corresponde aos ativos do programa de investimentos, adicionadas as disponibilidades e deduzidos os valores a pagar, classificados no exigível operacional do referido Programa;

XIV. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios, no último dia do exercício a que se referir;

XV. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e do benefício do Plano, no exercício a que se referir.

XIV. Orçamento: instrumento de planejamento que define as fontes de custeio e as estimativas de receitas, bem como estabelece as projeções de despesas para determinado período;



CAPÍTULO III

DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art.6º - A CompesaPrev adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, remuneração dos recursos, bem como a utilização do Fundo Administrativo, serão

individualizados por Plano de Benefícios previdenciais e assistenciais, administrado pela Entidade. Desta forma, o Fundo Administrativo será contabilizado e controlado separadamente, do Plano de benefício e assistencial, demonstrando suas variações e montantes individuais.



CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art.7º - O PGA será constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrado no Plano de Benefícios em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único - O ativo de investimento a ser transferido do Plano de Benefícios para o PGA, quando da sua constituição, deverá estar em convergência com a política de investimentos do PGA aprovada pelo Conselho Deliberativo.



CAPÍTULO V

DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art.8º - Constituem fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas do Plano de Benefícios de caráter previdenciário da Entidade:

- a) Contribuição dos participantes ativos, autopatrocinados e assistidos;
- b) Contribuição do patrocinador;
- c) Reembolso do patrocinador;
- d) Resultado dos investimentos;
- e) Receitas administrativas;
- f) Fundo Administrativo;
- g) Dotação inicial;
- h) Doações

Parágrafo Único - A entidade deve manter controles internos para demonstrar as fontes utilizadas pelos planos de benefícios.

Art.9 - As fontes previstas nas Alíneas anteriores deverão observar o Regulamento do Plano de Benefícios, o respectivo plano de custeio e os resultados das avaliações atuariais em cada exercício, principalmente quanto ao limite de uso das contribuições.

Art.10 - As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas poderão ser revistas a cada exercício, a critério do Conselho Deliberativo da Entidade, por ocasião da aprovação do orçamento anual da Entidade, as quais deverão estar expressamente previstas no plano de custeio.

Art. 11 - A entidade pode auferir receitas administrativas, observado o disposto na Lei Complementar nº 109, de 2001.

Art. 12 - A Entidade deve identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos, que originem as receitas administrativas.

Art. 13 - As sobras dos recursos destinados ao custeio administrativo, acrescidas do retorno dos investimentos administrativos, e descontadas as despesas administrativas, serão utilizadas para compor o Fundo Administrativo.

Art. 14 - O orçamento da gestão administrativa deverá ser elaborado de forma segregada por plano e contemplar as projeções das fontes do custeio administrativo com os respectivos limites de saques e das despesas administrativas totais da Entidade.

Art. 15 - Deverão constar no orçamento anual da Entidade as metas para os indicadores de gestão do PGA. Os indicadores de desempenho da gestão administrativa deverão ser acompanhados mensalmente pelo Conselho Fiscal da Entidade, e devem evidenciar, no mínimo:

I - a taxa de administração e a taxa de carregamento;

II - as despesas administrativas em relação:

- a)** ao total de participantes;
- b)** aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- c)** ao ativo total; e
- d)** às receitas administrativas.

III - as despesas de pessoal; e

IV - a evolução do fundo administrativo.

Art. 16 - Todas as despesas administrativas realizadas para gerir os planos de assistência à saúde (assistenciais) de responsabilidade da entidade deverão ser reembolsadas ao PGA.





CAPÍTULO VI

DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 17 - O limite anual de recursos destinados ao Plano de Gestão Administrativa - PGA da Entidade, referente ao conjunto de Planos de Benefícios por ela administrado, após observado o custeio pelo Patrocinador, Participantes Ativos e Participantes Assistidos, é de:

a) Até nove por cento em relação ao somatório das contribuições e dos benefícios de caráter previdenciário (fluxo previdenciário), no exercício de referência.

b) O referido limite será considerado como teto para os gastos administrativos do orçamento anual do PGA, considerando as despesas administrativas totais.

Art. 18 - O recurso correspondente ao Fundo Administrativo, à dotação inicial e às doações, não serão computados para a verificação dos limites tratados no Art. 16.

Art. 19 - Deverá ser feita a apuração dos custos do Plano de Benefícios, tendo em vista o modelo segregado do Plano de Gestão Administrativa - PGA, escolhido pela Entidade.

Art. 20 - A critério do Conselho Deliberativo, os limites estabelecidos poderão ser alterados, com vistas a adequar possíveis incoerências ou discrepâncias com as despesas administrativas realizadas, considerando, ainda, eventuais mudanças no status quo da Entidade e do Plano de Benefícios por ela administrados.

Art. 21 - A alteração dos limites de cobertura das despesas administrativas implicará em alteração deste Regulamento.



CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 22 - As despesas administrativas realizadas pela Entidade deverão obedecer ao disposto neste item.

Art. 23 - A despesa a título de administração do Plano de Benefícios da Entidade poderá ser realizada, desde que observe pelo menos um dos seguintes critérios, e esteja:

- a) Contemplada nas estimativas constantes do Orçamento Anual da Entidade;
- b) Prevista no Regulamento do Plano de Benefícios ou no Estatuto da Entidade;

Art. 24 - Caso a despesa administrativa não observe a qualquer dos critérios citados no Art. 22, esta poderá ser realizada em caráter de urgência e excepcionalidade, a critério da Diretoria Executiva, que levará ao conhecimento do Conselho Deliberativo da Entidade, desde que atenda pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) O pleno atendimento às obrigações previstas neste Regulamento;
- b) O cumprimento das obrigações previstas na legislação vigente;
- c) Seja considerada imprescindível e que o seu não atendimento possa ocasionar prejuízos à boa administração da Entidade;
- d) Esteja expressa nos resultados da avaliação atuarial do exercício ou em parecer do Atuário responsável pelo Plano de Benefícios;
- e) Esteja expressa nas recomendações de

pareceres de auditores independentes;

- f) Esteja expressa nas recomendações constantes dos estudos ou pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal, de acordo com suas atribuições, previstas na legislação vigente e no Estatuto da Entidade, bem como neste Regulamento.

Art. 25 - As despesas administrativas relacionadas ao Plano Assistencial deverão ser controladas conforme regras da ANS e devem ser auferidas e custeadas integralmente com recursos oriundos do próprio Plano Assistencial (CompesaSaúde) e de suas fontes de custeio. Serão contabilizadas no balancete do PGA como reembolso, ou seja, o valor registrado no PGA da receita administrativa assistencial será igual ao valor da despesa administrativa assistencial.

Parágrafo Único - Os critérios de rateio/distribuição das despesas administrativas comuns entre os planos assistencial e previdencial estarão detalhados no planejamento anual orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo.



CAPÍTULO VIII

DA POLITICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 26 - Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e com a política de investimentos do PGA, aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Art. 27 - A apropriação dos rendimentos decorrentes das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos, estabelecidos na política de investimentos, será proporcional ao Fundo Administrativo registrado no PGA, depois de verificada a garantia do ativo permanente, relativo ao Plano de Benefícios de natureza previdencial.



CAPITULO IX

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 28 - A partir de janeiro de 2010, o patrimônio do PGA tem sido constituído por sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos. Tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela CompesaPrev na administração dos Planos de Benefícios, na forma dos seus Regulamentos.

Art. 29 - A Entidade não poderá realizar a transferência de excessos de recursos do Fundo Administrativo para os Planos de Benefícios. Sua participação será definida

no Fundo Administrativo do PGA, devendo ser controlado em separado, conforme disposto no planejamento orçamentário ou em outro documento específico. Desta forma, poderá ser visualizada a participação do Plano de Benefícios no Fundo Administrativo.

Parágrafo Único - Os critérios de formação e reversão do fundo administrativo devem ser evidenciados no planejamento anual orçamentário, em conformidade com a recomendação atuarial e deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.



CAPITULO X

DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 30 - Visando garantir a gestão administrativa da Entidade por meio de um fluxo sustentável de recursos, capaz de assegurar a perenidade administrativa do

Plano de Benefícios, o Fundo Administrativo será avaliado a cada exercício, com assessoria de Atuário devidamente registrado no IBA.



CAPÍTULO XI

DO ORÇAMENTO

Art. 31 - Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da Entidade estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas

para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

Art. 32 - Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da Entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

- a) Recursos garantidores do Plano de Benefícios;
- b) Quantidade de Planos de Benefícios;
- c) Modalidade dos Planos de Benefícios;
- d) Número de Participantes e assistidos;
- e) Forma de gestão dos investimentos.
- f) Contribuições e benefícios concedidos;
- g) Utilização do Fundo Administrativo;
- h) Fonte de Custeio Administrativo.

Parágrafo 1º - Será usada a taxa de carregamento como indicador a ser fixado para os critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos, que possibilitem a determinação do quantum poderá ser gasto pela Entidade, e tomará por base os seguintes aspectos:

I - a taxa de administração e a taxa de carregamento;

II - as despesas administrativas em relação:

- a) ao total de participantes;
- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- c) ao ativo total; e
- d) às receitas administrativas.

III - as despesas de pessoal;

IV - a evolução do fundo administrativo.

Parágrafo 2º - Os critérios qualitativos deverão ter como premissa a justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados obtidos.



CAPÍTULO XII

DO ATIVO PERMANENTE

Art. 33 - Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único - O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente.

Art. 34 - A Entidade poderá utilizar imóvel adquirido com recursos do PGA para o exercício das suas atividades, de modo que a depreciação do referido imóvel, os aluguéis das áreas não utilizadas, bem como, a rentabilidade decorrente de sua reavaliação, comporão o Fundo Administrativo individual do Plano de Benefícios.





CAPÍTULO XIII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 35 A entidade deve incluir item específico sobre suas despesas administrativas no Relatório Anual de Informações (RAI), indicando as fontes de custeio administrativo utilizadas,

as despesas administrativas incorridas e os indicadores previstos no art. 9º da Resolução CNPC 48/2021.



CAPÍTULO XIV

DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 36 - Na transferência de administração de Plano de Benefícios para outra Entidade de previdência complementar, parte do Fundo Administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo Plano de Benefícios, poderá ser transferida, desde que observadas às seguintes regras:

I - Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo permanente deverão ser deduzidos do Fundo Administrativo.

II - Do resultado da dedução prevista no Inciso I, será abatido o valor correspondente ao percentual definido pela CompesaPrev, em conjunto com o Atuário responsável pelo Plano de Benefícios, no mês em que o fato ocorrer, que permanecerá na Entidade, para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

Parágrafo 1º - O saldo remanescente a ser transferido será representado por ativos na proporção da carteira de investimentos registrados no PGA.

Parágrafo 2º - No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao Plano transferido será repassado para a nova administradora, somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos, resultantes da alienação realizada pela CompesaPrev.

Art. 37 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.



CAPÍTULO XV

DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 38 - O Patrocinador responde solidariamente, com relação ao Plano de Benefícios, pelas obrigações assumidas pela CompesaPrev junto aos seus participantes ativos e assistidos.

Art. 39 - A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do Órgão Regulador e Fiscalizador, desde que o patrocinador fique obrigado ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a CompesaPrev, relativamente aos participantes ativos e assistidos, bem como obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 40 - Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do Plano de Benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do Plano de Benefícios até o seu encerramento.

Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do Plano de Benefícios.

Parágrafo Único - O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do Plano de Benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Art. 41 - Nos termos do Artigo anterior, deverá ser constituído no PGA da CompesaPrev, um Fundo Administrativo correspondente ao valor calculado. Sua integralização deverá cumprir o fluxo estabelecido atuarialmente, de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.



CAPÍTULO XVI

DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA COMPESAPREV

Art. 42 - Será admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes e assistidos ao Plano de Benefícios administrado pela CompesaPrev, sendo que neste caso, se previsto no Plano de Custeio, o Patrocinador deverá dotar juntamente com os recursos previdenciais, o Fundo Administrativo, calculado atuarialmente,

para a massa que passará a integrar o Plano de Benefícios.

Art. 43 - Na ocorrência da hipótese descrita neste Capítulo será elaborado um Termo para detalhamento dos procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas, durante e após a operação.



CAPÍTULO XVII

DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA COMPESAPREV

Art. 44 - Sempre que a CompesaPrev passar a administrar novos Planos de Benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra Entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado Plano de Custeio Administrativo, para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo Único - O Plano de Custeio Administrativo previsto neste Artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se, no caso de Planos de Benefícios recebidos em transferência, o respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 45 - No caso da CompesaPrev receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o Patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o Fundo Administrativo, necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 46 - Na ocorrência da hipótese descrita neste Capítulo será elaborado um termo para detalhamento dos procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas, durante e após a operação.



CAPÍTULO XVIII

DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA COMPESAPREV

Art. 47 - Na cisão de um ou mais Planos de Benefícios geridos pela CompesaPrev, os recursos administrativos contabilizados em nome do Plano antecessor no PGA poderá ser distribuído aos Planos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da CompesaPrev.

Parágrafo 1º - Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após a cisão, prevalecerão as

regras de transferência de administração de Planos de Benefícios ou de retirada de patrocínio, estabelecidas neste Regulamento, conforme o caso.

Parágrafo 2º - Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova Entidade Fechada de Previdência Complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de Planos de Benefícios estabelecidas neste Regulamento.



CAPÍTULO XIX

DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 48 - Em caso de extinção da CompesaPrev, após o pagamento de todas as obrigações e deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, os recursos administrativos serão transferidos para o Plano de Benefícios. Serão redistribuídos aos participantes e assistidos, de um lado, e ao patrocinador, de outro, considerada a proporção contributiva do período em que se deu a sua constituição,

a partir das contribuições normais vertidas neste período, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da Entidade, deverão ser definidas pelo Conselho Deliberativo as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos.



CAPÍTULO XX

DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 49 - Em caso de extinção de Plano de Benefícios administrado pela CompesaPrev, decorrente de migração de seus participantes para outro Plano de Benefícios também administrado pela Entidade, caracterizando-se como

operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos Planos de Benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do Plano extinto.



CAPÍTULO XXI

DAS REGRAS DE FOMENTO

Art. 50 - A CompesaPrev poderá buscar novos Planos de Benefícios no mercado, para administração da Entidade, como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada Plano.

Parágrafo Único - As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo Plano de Benefícios são aqueles citados neste Regulamento e serão atribuídos aos fundos administrativos individuais do PGA, proporcionalmente aos gastos administrativos de cada Plano de Benefícios, no último exercício encerrado.



CAPÍTULO XXII

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 51 - O acompanhamento e controle das despesas administrativas da Entidade deverão ser realizados pela Diretoria Executiva, mediante monitoramento mensal do orçamento, analisando os valores orçados e realizados. Havendo distorções positivas ou negativas entre os valores orçados e realizados, superiores a 10%, a Diretoria Executiva deverá providenciar as justificativas e encaminhá-las ao conhecimento do Conselho Fiscal, como critério qualitativo na realização das despesas.

Parágrafo Único - Na forma prevista no Art. 11 da Resolução CNPC nº 48, de 08 de dezembro de 2021, caberá ao Conselho Fiscal o acompanhamento e controle dos custos administrativos, no mínimo semestralmente, incluindo as análises da execução orçamentária, as metas e indicadores de gestão aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 52 - Adicionalmente ao acompanhamento e controle descrito no Artigo anterior, a Diretoria Executiva poderá realizar análises e/ou estudos dos custos administrativos por área e/ou atividades da Entidade. A sua periodicidade deverá ensejar a mensuração dos referidos custos administrativos, de forma analítica. Caso necessário, a análise será encaminhada ao conhecimento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade.

Art. 53 - Também poderá ser objeto de proposição do Conselho Deliberativo junto à Diretoria Executiva, sempre que necessário, a realização de mapeamento e mensuração dos custos administrativos por área e/ou por atividade da Entidade, de acordo com o seu organograma, com a finalidade de avaliar e mensurar os custos.



CAPÍTULO XXIII

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 54 - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da CompesaPrev aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não poderão,

em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios administrado pela Entidade.



CAPÍTULO XXIV

DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 55 - As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas ao patrocinador,

participantes ativos e assistidos, atendendo à legislação vigente.



CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da CompesaPrev.

Art. 57 - Este Regulamento foi aprovado na 167ª Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 14/12/2009 com entrada em vigor a partir de 01/01/2010.

Primeira revisão: Aprovado na 197ª Reunião do Conselho Deliberativo realizada no dia 27/03/2012 com entrada em vigor a partir de 01/04/2012;

Segunda revisão: Aprovado na 327ª Reunião do Conselho Deliberativo realizada no dia 16/12/2016 com entrada em vigor a partir de 01/01/2017.

Terceira revisão: Aprovado na 493ª Reunião do Conselho Deliberativo realizada no dia 23/03/2022 com entrada em vigor a partir de 01/04/2022.